



PERGUNTA: Solicitamos esclarecimentos referente ao equilíbrio econômico financeiro previsto no Artigo 65, Inciso II, Letra “d” e parágrafo 6º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, visto que a partir de 1 de janeiro de 2018 a nova política de preços da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás passa a ter reajuste mensal.

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

RESPOSTA: Conforme a própria recorrente invoca o texto da lei, o equilíbrio econômico financeiro deverá ser justificado e comprovado pela contratada.

PERGUNTA: *A cada solicitação de carregamentos carga de quantas toneladas a Prefeitura costuma pedir?*

RESPOSTA: “**10.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue de uma vez em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do Pedido e Ordem de Fornecimento elaborado e enviado pelo Departamento de Compras e Licitações.” (Edital do Pregão 096/2018)

PERGUNTA: *A Prefeitura possui tanque para estocagem do produto? Se sim, qual a capacidade do tanque?*

RESPOSTA: Sim, com capacidade de armazenagem de 60 toneladas.

A Lei 8.666/93, atribui ao redator do edital, o dever de observar em seu conteúdo as condições de pagamento estipulada no instrumento convocatório, nos termos do Artigo 40, *in verbis*:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por





esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XIV - condições de pagamento, prevendo:

(...)

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Grifo Nosso)

PERGUNTA: Referente ao pregão presencial nº 096/2018, como não está previsto no presente edital, solicitamos a gentileza de informar, qual será o critério de atualização financeira, na eventualidade de ocorrer atrasos nos pagamentos por parte da contratante?

RESPOSTA: “**12.1.** O pagamento do objeto será feito 15 (quinze) dias após a data da entrega, depois da devida aferição do produto, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura correspondente na Tesouraria através de cheque nominal, depósito em conta corrente ou transferência bancária.” (Edital do Pregão 096/2018). Conforme preceitua o parágrafo quarto, inciso II do artigo 40 da Lei 8.666/93 pode-se dispensar a atualização financeira para pagamento não superior a **quinze dias**.

